

Lei nº 661

de 30 de agosto de 1965.-

"Cria o Serviço Municipal de estradas de Rodagem".-

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica criado o serviço Municipal de Estradas de Rodagem... (S.M.T.R.).-

Art. 2º - Ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem compete:

- a) Subordinar as suas atividades ao Plano Rodoviário Municipal elaborado e periodicamente revisto, em harmonia com os planos Rodoviários Nacional e Estadual;
- b) Dar execução sistemática a este Plano, efetuando-os fiscalizando os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, locação construção, melhoramentos, obras de arte e pavimentação das rodovias Municipais.-
- c) Conservar permanentemente as rodovias e caminhos vicinais;
- d) Aplicar integralmente em estradas de rodagem os recursos de origens Federal, Estadual, e Municipal que lhes forem consignados.-
- e) Facilitar ao DNRE o conhecimento das atividades rodoviárias do Município permitindo-se verificar a perfeita observância das condições para o recebimento de quotas do F.R.N.-
- f) Dar ao DNRE imediato conhecimento de Leis, regulamentos instruções administrativas referentes a viação rodoviária Municipal.-
- g) Elaborar, anualmente, Programa de Atividades do SMER, dando conhecimento do mesmo ao DNRE;
- h) Remeter, anualmente, ao DNRE pormenorizado relatório das suas atividades no exercício anterior, acompanhado de demonstrativo e orçamento do referido exercício.-

i) Art. 3º - O SMER será dirigido, preferentemente, por um técnico habilitado, nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com um corpo de servidores estritamente necessário.-

§ 1º - A designação do Chefe do SMER poderá recair em funcionário da Prefeitura. Na falta de técnico habilitado, a chefia do SMER poderá ficar a cargo de pessoa com prática de serviço de estradas de Rodagem e Caminhos.-

§ 2º - O Pessoal necessário à execução dos serviços administrativos e técnico, poderá ser, total ou parcialmente, aproveitado do quadro do pessoal da Prefeitura.-

Art. 4º - A Chefia do S.M.T.R. compete:

- a) Elaborar e submeter ao Prefeito programas anuais e respectivos orçamentos;
- b) Dirigir e fiscalizar a execução dos programas.-

Art. 5º - Para atender as despesas do S.M.T.R. a lei orçamentária do Município consignará anualmente as seguintes dotações:

- a) A Quota, que couber ao Município, do F.R.N;
- b) A contribuição orçamentária do Município em importância nunca inferior em cada exercício, a 3% da receita geral orçada, excluídas as rendas industriais;
- c) Créditos especiais;
- d) As demais rendas que por sua natureza ou disposição específica, deverem caber ao S.M.T.R.

§ 1º - A receita e despesa do S.M.T.R. serão contabilizadas separadamente das do Município, incorporando-se, entretanto, em globo aos balanços da Prefeitura.-

Art. 6º - As dúvidas e omissões desta Lei serão resolvidas pelo Prefeito Municipal.-

Cont.

Art. 7º - Dentro de 90 dias o Prefeito baixará o regimento Interno do S.M.F.R.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 30 de agosto de 1.965.-

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA RITA DO SAPUCAÍ
PROCOLO

Bis. 11 7-30/8/65

J. Moreira
ENCARREGADO

Antonio Procópio da Costa
(Antônio Procópio da Costa)
Prefeito Municipal

Joanna D'arc Baldoni
(Joanna D'arc Baldoni)
D. Deptº de Administração